



L E I No 85 de 25 de junho de 1952.
Nova Redação dada ao Projeto Lei no 85.

A Câmara Municipal de Bananeiras, aprovou a seguinte Lei: em 16 %

"Autoriza ao Prefeito Municipal a fixar em 16% a quota aos Agentes Fiscais do Estado, quando os mesmos em arrecadação do imposto sobre Industria e Profissão.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Bananeiras, autorizado a pagar a quota de 16% aos Agentes Fiscais do Estado quando os mesmos no exercício de suas funções arrecadarem o imposto sobre Industria e Profissão

Art. 2º - A quota que refere o art. anterior, será escriturada na contabilidade na forma prevista pela base da arrecadação realizada pela Coletoria do Estado, sendo paga ao Sr. Coletor integralmente, para o mesmo des

Art. 2º - A quota que se refere o Artigo anterior, será escriturada na contabilidade na forma prevista pela base da arrecadação realizada pela Coletoria do Estado, sendo paga ao Sr. Coletor integralmente, para o mesmo distribuí-la em partes iguais aos Agentes -

Art. 3º - Para o recebimento da quota concedida nesta Lei, fica o Coletor Fiscal de Rendas, a título de ajuda de custas, pelo Serviço Estadual obrigado a apresentar guias de recolhimento, de onde a Prefeitura fará a base destinada a concessão da quota a partir da data da

Art. 3º - Para o recebimento da quota concedida nesta Lei, fica o Coletor Fiscal de Rendas, a título de ajuda de custas, pelo Serviço Estadual obrigado a apresentar guias de recolhimento, de onde a Prefeitura fará a base destinada a concessão da quota a partir da data da aprovação desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da C. Municipal de Bananeiras, 25 de junho de 1952.

✓
João Sísio da Rocha Presidente
Claro Fúria de Melo 1º Secret.
Luiz Ferreira de Melo 2º Secret.
Júlio Vaz de Melo Presidente